

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022**

Chamamento público para fins de CREDENCIAMENTO, de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de controle tecnológico para atendimento das demandas dos municípios consorciados ao CIRAU.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU**, através de seu presidente, comunica aos interessados que estará procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, no período de **13 de maio de 2022 a 07 de junho de 2022**, no horário das 7:30 horas às 11:30 horas e das 13 horas às 17 horas, junto a sede do consórcio, sito a Rua Marechal Floriano, 184, centro, Erechim, RS, para fins de CREDENCIAMENTO, de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de **Controle Tecnológico para Usinagem de Mistura Asfáltica** para atendimento das demandas dos municípios consorciados, compreendendo os Municípios de Aratiba, Áurea, Barra do Rio Azul, Benjamin Constant do Sul, Campinas do Sul, Carlos Gomes, Centenário, Charrua, Cruzaltense, Entre Rios do Sul, Erebango, Erechim, Estação, Faxinalzinho, Floriano Peixoto, Gaurama, Getúlio Vargas, Ipiranga do Sul, Itatiba do Sul, Jacutinga, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Paulo Bento, Ponte Preta, Quatro Irmãos, Severiano de Almeida, Sertão, Três Arroios, Viadutos.

**I - DO OBJETO**

1.1 - É objeto deste Edital o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de **Controle Tecnológico para Usinagem de Mistura Asfáltica** para atendimento das demandas dos municípios integrantes do CIRAU, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	CONTROLE TECNOLÓGICO PARA USINAGEM DE MISTURA ASFÁLTICA, INCLUINDO A INSTALAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ASFALTO NO LOCAL DA USINA, COM APRESENTAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DIÁRIOS ATESTANDO A QUALIDADE DA MISTURA ASFÁLTICA PRODUZIDA.	t	2.750	R\$ 10,00

\* A quantidade é meramente uma estimativa, não ensejando obrigação em contratar a totalidade dos serviços, bem como poderá haver acréscimos, dentro dos limites permitidos por Lei. O quantitativo apenas será computado para fins de pagamento ao prestador quando a mistura asfáltica produzida for compatível com as especificações, segundo padrões da NBR/ABNT para cada espécie de mistura asfáltica requisitada pelo Município, segundo Laudo atestado pelo próprio credenciado.

1.2 - Ficam estipulados os valores constantes na tabela acima para prestação dos serviços de Controle Tecnológico da Usinagem de Mistura Asfáltica em toda sua extensão, não havendo qualquer reajuste durante o período de vigência do credenciamento.

**II - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

2.1 - Durante o período do Chamamento Público, as empresas interessadas em prestar os serviços deverão apresentar os documentos constantes abaixo (III – DOS DOCUMENTOS), em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor encarregado do Consórcio, em envelope lacrado, não transparente, identificado conforme sugestão abaixo:

AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

**RUA MARECHAL FLORIANO, 184, CENTRO, ERECHIM, RS – CEP 99700-236**  
**CNPJ 11.074.898/0001-69 – FONE (54) 3522-0468 - Site [www.cirau.com.br](http://www.cirau.com.br) - E-mail [cirau@cirau.com.br](mailto:cirau@cirau.com.br)**



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

### **III - DOS DOCUMENTOS**

3.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações, devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

3.2 - Cópia documento de identidade do(s) sócio(s);

3.3 - Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.4 - Prova de regularidade com o FGTS;

3.5 - Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita Federal;

3.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

3.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

3.8 - Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943;

3.9 - Certidão negativa de falências e recuperação judicial, fornecida pelo distribuidor do foro da comarca da matriz da licitante e expedida em nome/CNPJ da matriz, ou emitida pela internet, com vencimento não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua emissão, quando esta não mencionar validade própria;

3.10 - Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme ANEXO I do presente Edital;

3.11 - Declaração assinada pelo representante legal da licitante, de que a mesma não foi declarada inidônea para participar em licitações ou para contratar com o Poder Público (Anexo III deste Edital);

3.12 - Atestado ou atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que expressamente consignem a aptidão da licitante para o satisfatório fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

3.13 - Cópia do Certificado de Responsabilidade Técnica, emitido pelo Conselho Regional competente, indicando o nome e nº de inscrição do profissional técnico.

### **IV - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 - Os serviços a serem prestados visam o atendimento das demandas de cada município integrante deste Consórcio, em favor dos quais poderão ser executadas diversas atividades relacionadas ao Controle Tecnológico para Usinagem de Mistura Asfáltica quando da usinagem e da aplicação, junto à Usina Asfáltica de Ipiranga do Sul/RS.

4.2 - A escolha da empresa prestadora do serviço entre aquelas credenciadas será efetuada observando-se critério objetivo de distribuição do quantitativo de mistura asfáltica usinada, de modo que o quantitativo total de mistura asfáltica usinada cujo controle tecnológico compete a cada prestador seja dividido equitativamente entre os prestadores credenciados.

4.2.1 – A definição de qual credenciado prestará cada serviço cabe exclusivamente ao CIRAU, a seu exclusivo critério, observada a estrita isonomia entre os credenciados, sendo que cada prestador credenciado deverá controlar tecnologicamente no máximo 20% (vinte por cento) do quantitativo total que lhe for destinado, a cada Ordem de Serviço emitida a seu favor.

4.2.2 – Caso a Ordem de Serviço demande a prestação de serviços que ultrapassem o percentual definido no subitem anterior, para evitar a interrupção dos serviços o excedente será prestado pelo credenciado, sendo reduzido proporcionalmente o percentual máximo para a próxima Ordem de Serviço emitida a seu favor.

4.3 - Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida e subscrita por autoridade do Município solicitante, onde deverá constar o nome da empresa credenciada, dados dos serviços a serem executados, finalidade, quantidade estimada de horas



necessárias e nome e localidade do beneficiário.

4.3.1 – Em verificando a necessidade de prestação do serviço, o Município deverá requerer ao CIRAUI informação de qual prestador credenciado é o indicado para a prestação, de acordo com os critérios de equitatividade e proporcionalidade na distribuição dos quantitativos de que trata o Subitem 4.2, informando ao Consórcio os dados dos serviços a serem executados, a quantidade estimada de horas e o local da prestação.

4.3.2 – Informado o prestador pelo Consórcio, a Ordem de Serviço deverá ser emitida e encaminhada pelo Município ao prestador credenciado e ao CIRAUI, de modo a possibilitar o controle, pelo Consórcio, da prestação proporcional dos serviços por cada credenciado.

4.4 – Os serviços serão prestados nos limites territoriais do Município de Ipiranga do Sul/RS, local em que estabelecida a Usina Asfáltica, onde deverá o prestador instalar o laboratório pertinente à execução das verificações necessárias a atestar a qualidade dos produtos asfálticos de acordo com as demandas de cada Município requisitante.

4.5 - A empresa Credenciada deverá apresentar, para fins de controle do CIRAUI, mensalmente, relatório do volume de massa asfáltica produzida no período, indicando o Município requisitante de cada quantitativo e o número da Ordem de Serviço pertinente.

4.6 - Após o início dos serviços, a Credenciada somente poderá dar por concluídos os serviços após a produção do quantitativo de Massa Asfáltica requisitado pelo Município na Ordem de Serviço, de acordo com os critérios normativos vigentes e demandas do Município requisitante, conforme atestado a ser concedido pela municipalidade que requisitou os serviços após completa a industrialização.

4.8 - Os serviços deverão ter início em no máximo 48 (quarenta e oito) horas a partir da data de requisição por parte do município. Caso não atendida a Ordem de Serviço no prazo aqui estabelecido, esta perderá sua validade, e o Município poderá requerer a outro prestador, dentre os credenciados, a prestação respectiva.

4.9 – Concluídos os serviços, o Município deverá informar o CIRAUI o volume de Massa Asfáltica cuja produção foi efetivamente controlada tecnologicamente em cada oportunidade por cada prestador.

## **V - DO PAGAMENTO**

5.1 - Os valores a serem pagos pelos serviços serão aqueles constantes na tabela transcrita no objeto do presente Edital.

5.2 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

5.3 - O pagamento estará estritamente vinculado ao número de serviços realizados e seu quantitativo, devendo a credenciada apresentar Nota Fiscal de Serviço em nome do Município solicitante, acompanhada das ordens de serviço e de relatório quantitativo de volume cuja produção fora controlada, com aceite da Secretaria responsável, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.

5.4 - É vedada a emissão de Nota fiscal ou qualquer cobrança em nome do Consórcio.

5.5 - A liquidação da Nota Fiscal deverá ocorrer até o último dia útil do mês de prestação dos serviços e o pagamento deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

5.6 - As despesas oriundas deste edital correrão por conta das dotações orçamentárias de cada município solicitante.

## **VI - DA FORMALIZAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

6.1 - O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições.

6.2 - Os Termos de Credenciamento resultantes deste Edital terão vigência de até 365 dias, não havendo qualquer reajuste durante o período.

## **VII - DO PESSOAL DO CREDENCIADO**

7.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais



resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

### **VIII - DAS INFORMAÇÕES**

8.1 - Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII;

Anexo II - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO;

Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

8.2 - Maiores informações serão fornecidas na sede do CIRAU, na Rua Marechal Floriano, 184, Centro, Erechim, RS ou pelo telefone (54) 35220468, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

ERECHIM/RS, 12 de maio de 2022.

**CARLOS ALBERTO BORDIN**  
Presidente do CIRAU



**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27  
da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega  
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
Nome:

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO II  
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Marechal Floriano, 184, Erechim, RS, inscrito no CNPJ sob nº 11.074.898/0001-69, neste ato representado pelo Presidente e compreendendo os Municípios de Aratiba, Áurea, Barra do Rio Azul, Benjamin Constant do Sul, Campinas do Sul, Carlos Gomes, Centenário, Charrua, Cruzaltense, Entre Rios do Sul, Erebangó, Erechim, Estação, Faxinalzinho, Floriano Peixoto, Gaurama, Getúlio Vargas, Ipiranga do Sul, Itatiba do Sul, Jacutinga, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Paulo Bento, Ponte Preta, Quatro Irmãos, Severiano de Almeida, Sertão, Três Arroios, Viadutos, doravante denominada simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, denominada simplesmente **CREDENCIADA**, ajustam o presente termo de credenciamento, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, Chamamento Público nº 002/2022 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

**1.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

1.1. É objeto deste Edital o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de **Controle Tecnológico para Usinagem de Mistura Asfáltica** para atendimento das demandas dos municípios integrantes do CIRAU, conforme segue:

*\* A quantidade é meramente uma estimativa, não ensejando obrigação em contratar a totalidade dos serviços, bem como poderá haver acréscimos, dentro dos limites permitidos por Lei. O quantitativo apenas será computado para fins de pagamento ao prestador quando a mistura asfáltica produzida for compatível com as especificações, segundo padrões da NBR/ABNT para cada espécie de mistura asfáltica requisitada pelo Município, segundo Laudo atestado pelo próprio credenciado.*

**2.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:**

2.1. Os valores a serem pagos pelos serviços serão aqueles constantes na tabela transcrita acima, não havendo qualquer reajuste durante o período de vigência do presente termo.

2.2. O pagamento pelos serviços prestados pela CREDENCIADA será efetuado mensalmente, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos de cada município.

2.3. O pagamento estará estritamente vinculado ao número de serviços realizados e seu quantitativo, devendo a credenciada apresentar Nota Fiscal de Serviço em nome do Município solicitante, acompanhada das ordens de serviço e de relatório quantitativo de volume cuja produção fora controlada, com aceite da Secretaria responsável, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.

2.4. A liquidação da Nota Fiscal deverá ocorrer até o último dia útil do mês de prestação dos serviços e o pagamento deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

2.5. As despesas oriundas deste termo correrão por conta de dotação orçamentária de cada município.

2.6. Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste termo, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

**3.0 DOS PRAZOS:**

3.1. A vigência do presente termo de credenciamento iniciará na data de sua assinatura e perdurará por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

3.2. Os serviços deverão ter início em no máximo 48 (quarenta e oito) horas a partir da data de requisição por parte do município solicitante. Caso não atendida a Ordem de Serviço no prazo aqui estabelecido, esta perderá sua validade, e o Município poderá requerer a outro prestador, dentre os credenciados, a prestação respectiva.

3.3. A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se a cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, cujo atraso injustificado na prestação sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.



3.4. Após o início dos serviços, a Credenciada somente poderá dar por concluídos os serviços após a produção do quantitativo de Massa Asfáltica requisitado pelo Município na Ordem de Serviço, de acordo com os critérios normativos vigentes e demandas do Município requisitante, conforme atestado a ser concedido pela municipalidade que requisitou os serviços após completa a industrialização.

#### **4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:**

4.1. A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de **Chamamento Público nº 002/2022** e neste termo de credenciamento, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.2. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CREDENCIADA, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

a) imperfeição ou insegurança dos serviços;

b) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

4.3. Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste Termo de Credenciamento, será exercida pelo Município, através de representante designado.

4.4. A CREDENCIADA deverá apresentar, para fins de controle do CIRAU, mensalmente, relatório do volume de massa asfáltica produzida no período, indicando o Município requisitante de cada quantitativo e o número da Ordem de Serviço pertinente.

#### **5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:**

5.1. Da Credenciada:

5.1.1. Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2. Será aplicada multa no valor de 1% (um por cento) do valor de cada serviço, por dia de atraso na prestação respectiva.

5.1.3. Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Termo de Credenciamento, quando a licitante vencedora:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) Desatender às determinações da fiscalização;

e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;

f) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados;

g) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.1.4. Na aplicação das penalidades será observado o devido processo legal e serão admitidos os recursos previstos em lei;

5.1.5. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **6.0 DA RESCISÃO:**

6.1. O presente termo de credenciamento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral ou escrito do CREDENCIANTE;

b) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;



- c) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- e) razões de interesse público;
- f) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- g) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CREDENCIADA.

6.2. Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a CREDENCIADA, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3. A CREDENCIADA indenizará o CREDENCIANTE por todos os prejuízos que vier a causar em decorrência da rescisão deste Termo de Credenciamento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4. Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CREDENCIANTE poderá efetuar à CREDENCIADA o pagamento de serviços corretamente executados.

## **7.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

7.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo de credenciamento através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

7.2. O CREDENCIANTE poderá credenciar com outras empresas, simultaneamente, a execução dos serviços que são objeto deste Termo.

7.3. A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do CREDENCIANTE relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

7.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 002/2022, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritas.

7.5. As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.

7.6. O presente Termo de Credenciamento obriga os CREDENCIADOS, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Erechim, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Presidente Cirau

Credenciada

### TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
CNPJ/MF/Nº: \_\_\_\_\_ INSC. ESTADUAL: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para os fins do Edital de Chamamento Público nº002/2022, que a Empresa por mim apresentada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público. E, da mesma forma, não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos Incisos III e IV, do Artigo 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Erechim, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura

Nome:



<b>ITEM</b>	<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	EREBANGO	250	R\$ 2.500
	GETÚLIO VARGAS	2500	R\$ 25.000